



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 1.050, DE 10 DE JULHO DE 1992**

"Introduz alterações na Lei n. 950, de 2 de julho de 1990, e dá outras providências."

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS, com o objetivo de formular e executar a política estadual de promoção social, conforme os Anexos I e II.

**Art. 2º** Fica incorporada à Estrutura Básica Organizacional da Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS, o Departamento de Participação Comunitária, inclusive os cargos constantes do inciso II do art. 96 da Lei n. 950, de 2 de julho de 1990.

**§ 1º** Fica extinto da Estrutura Básica do Gabinete Civil do Governador o Departamento de Participação Comunitária.

**§ 2º** Fica criado, na Estrutura Básica do Gabinete Civil do Governador, anexo único da Lei n. 950, de 2 de julho de 1990, o Departamento de Auditoria Interna, DAS-3, com cinco Coordenadores de Apoio Administrativo DAS-1.

**§ 3º** Ficam vinculados à Secretaria de Estado de Ação Social, os órgãos: Fundação do Bem-Estar Social do Acre - FUNBESA e Serviço Voluntário de Solidariedade e Integração Social - SERVIS.

**Art. 3º** O acervo geral, no que permitir a Lei, passará ao patrimônio e Administração da Secretaria de Estado de Ação Social.

**Art. 4º** O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial, no montante de CR\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) à conta da reestimativa do FPE, do presente exercício, para implantação da Secretaria de Estado de Ação Social.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo Estadual autorizado a através de Decreto, e, no prazo de trinta dias regulamentar a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 10 de julho de 1992, 104º da República, 90º do Tratado de Petrópolis e 31º do Estado do Acre.

**ROMILDO MAGALHÃES DA SILVA**

**Governador do Estado do Acre**